TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6597/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/20104/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1271090**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE**
RESPONSÁVEL	:	**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**ASSOCIACAO DE EDUCACAO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI / AEEMT**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre a contratação direta por Dispensa de Licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS e a Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi**,** tendo por objeto a prestação de serviços, de atendimento de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, avaliação diagnóstica e acompanhamento do desenvolvimento psíquico com característica educacional a ser desenvolvida para os alunos que apresentam deficiência e transtornos globais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise da contratação, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 14429/2012 (peça nº 19), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 9604/2013 (peça nº 21), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame da Dispensa de Licitação e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2012, celebrado entre a Secretaria de Municipal de Educação de Campo Grande /MS e a Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi/AEEMT**.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/rms